

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDE-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Disponibilização: 28/04/2022
Publicação: 18/04/2023

Diário Oficial - Nº 2.034 - 28 de abril de 2022

Lei 1127/2022

**(Projeto de Lei no 006/2022 – Autoria: Poder Executivo ALTERA A LEI No 1026/2019,
PARA FINS DE MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1 - O artigo 13 da Lei 1029/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA será composto, de forma paritária, por membros representantes de organizações governamentais e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 09 (nove) Representantes de Organizações Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca;
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Conde;
- g) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- h) 01 (um) representante da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA;
- i) 01(um) representante de Instituição Pública de Ensino Pesquisa;

II – 10 (dez) Representantes de entidades da Sociedade Civil do Município de Conde:

- a) 01 (um) representante de entidade de pesca legalmente constituída no Município de Conde;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, Seccional Paraíba;
- c) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB;
- d) 01 (um) representante de ONG ambiental do município de Conde;
- e) 01 (um) representante de comunidades tradicionais de Conde;

- f) 01 (um) representante da Categoria Patronal das Indústrias;
 - g) 01 (um) representante do Comércio Bens e Serviços;
 - h) 03 (três) representante de entidade vinculada à sociedade civil condense, preferencialmente da área ambiental.
- §1o. A função de Conselheiro Municipal exercida sem quaisquer remunerações, constituindo efeitos, em serviço de interesse público relevante.
- §2o. Cada representante terá um suplente que o substituirá em sua ausência e/ou impedimento, o qual deverá com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.
- §3o. Os Suplentes terão direito a voto apenas na ausência de seus titulares.
- §4o. Na ocorrência de 03 (três) faltas consecutivas injustificadas a sessão ou 4 alternadas no período de 01 (um) ano, será encaminhado comunicado ao responsável superior da respectiva instituição para fins de conhecimento e providências.
- §5o. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro avocando para si o voto de qualidade, observando a apuração da falta grave, garantindo ao membro da comissão apresentar recurso a ser apreciado pelo conselho, que decidirá por maioria simples a permanência ou a exclusão do membro.
- §6o. Cabe ao presidente do COMDEMA o voto de desempate nas reuniões de plenário.
- §7o. O COMDEMA será presidido pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente.
- §8o. Os membros do COMDEMA terão manda anos, não podendo ser reconduzido.
- §9o. Os representantes da Sociedade Civil Condense serão escolhidos por meio de edital a ser publicado pela SEMAM.
- §10. Os membros do COMDEMA serão nomeados por ato normativo da Prefeita Municipal.”

Art. 2o - Fica revogado o inciso XIII, do artigo 131, da Lei 1026/2019.

Art. 3o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 28 de abril de 2022



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde